

**CONTRATO Nº 09/2022**

**PROCESSO Nº 07035594/2022**



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP), E A EMPRESA ANA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA.**

A **FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP**, com sede na Av. Oliveira Paiva, nº 941, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.078.007/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, **Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno**, brasileiro, divorciado, professor, portador de RG nº 95004011020, inscrito no CPF sob nº 015.042.903-72, residente e domiciliado à Avenida Historiador Raimundo Girão, nº 444, apto. 1303 – Meireles, Fortaleza/CE, e a empresa **ANA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA (PK SERVICOS & LOCACOES)**, CNPJ 42.819.401/0001-18, situada na Rua Coronel Lucio, nº 426, apt. 01, Centro, Crateús/CE, CEP 63.700-061, neste ato representada por sua titular, Sra. **Ana Patricia Oliveira da Silva**, brasileira, solteira, portadora de RG nº 339695353 SSP/SP e inscrita no CPF de nº 032.805.173-03, residente e domiciliada à Rual Coronel Lúcio, nº 426, apto 01, Centro, Crateús/CE, CEP: 63.700-061 doravante determinada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o termo de referência, a cotação eletrônica nº 2022/19664, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículo, de acordo com as especificações previstas no termo de referência, na Cotação Eletrônica e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

31200005.19.571.412.11118.03.339039.28283.7 – 1320137  
31200005.19.571.412.11118.03.339039.27600.1 – 1278562  
31200005.19.571.412.11120.15.339039.27600.1 – 1283469  
31200005.19.122.211.20785.03.339039.10000.0 – 7346  
31200005.19.571.411.20542.15.339039.10000.0 – 4186  
31200005.19.571.411.20542.03.339039.27600.1 – 1054928

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, **exclusivamente no Banco Bradesco S/A**, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Caberá ao gestor do contrato designado o recebimento do veículo, podendo rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e na Cotação Eletrônica, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

7.2. A CONTRATANTE solicitará o veículo à CONTRATADA, via telefone ou e-mail, por meio de ordem de serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os quais devem estar à disposição da CONTRATANTE no prazo estabelecido, no local indicado, com o respectivo certificado de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, bem como as demais documentações exigidas por lei para transitar em território nacional.

7.3. A simples entrega do objeto não implica a sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

7.3.1. O veículo entregue em desacordo com o Termo de Referência e a Cotação Eletrônica serão rejeitados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no **prazo de 1 (um) dia**, contados da sua notificação.

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços de manutenção dos veículos que se encontram em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.8. Solicitar à CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem pedir a inclusão de novas empresas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. JOSÉ DELCIO DE MORAIS, Matrícula 300034-1-1, Gerente Administrativo da Funcap**, especialmente

designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

10.1.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratual;

10.1.3. Encaminhar ao setor competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;

10.1.4. A ação fiscalizatória da Gestora do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**:

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

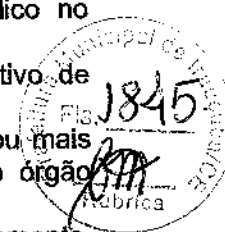
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro sede da CONTRATANTE, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 05 de agosto de 2022.



**Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno**  
**Presidente da Funcap**

ANA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA:42819401000118  
Assinado de forma digital por ANA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA:42819401000118  
Dados: 2022.08.05 11:23:45 -03'00'

**Ana Patricia Oliveira da Silva**  
**Representante Legal da Contratada**

### TESTEMUNHAS:

**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

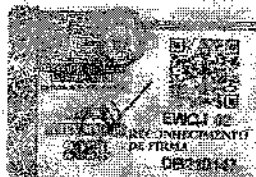
O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DOMINGOS DE MORAIS, COM SEDE NA LOCALIDADE DE LAGOA DO BARRO, IPAPORANGA/CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.127.573/0001-31 NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA DIRETORA FRANCISCA AURILENE PAIVA VIEIRA DA SILVA, ATESTA PARA FINS LICITATORIOS, QUE CONTRATOU A EMPRESA, PK SERVIÇOS & LOCAÇÕES-ME, PESSOA JURIDICA INSCRITO NO CNPJ DE Nº 42.819.401/0001-18, SITUADO NA RUA CORONEL LÚCIO Nº 426, BAIRRO CENTRO, CRATEUS/CE CEP: 63700-000 NO ANO DE 2022, ATRAVES DA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NO QUAL O OBJETO FOI SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PROFESSORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA EM DESTAQUE.

IPAPORANGA-CE 28 DE OUTUBRO DE 2022

*Francisca Aurilene Paiva Vieira da Silva*

REPRESENTANTE OU DIRETOR RESPONSÁVEL

Francisca Aurilene P. Vieira da Silva  
Portaria SEM Nº 012/2022  
Diretora da EEF José Domingos de Moraes  
Itaporaçu-CE



CANTORID CAVALCANTI  
Rua Cel. Lúcio, 569  
Centro - Fone: 3691-4194  
CRATEUS - CEARÁ

ALVARÁ DE ATO PRESENTE PRENDA: 6  
IDENTIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO  
*Francisca Aurilene Paiva Vieira da Silva*  
7 NOV 2022  
Em Teste do Verdadeiro  
Car. Escrita Rubrica Condicionante Oficial  
 Junta Permanente Poderes Autôntica  
Paulina C. Almeida Costa-Exerce





CONSELHO E. E. F. JOSÉ DOMINGOS DE MORAIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
LAGOA DO BARRO, ZONA RURAL, IPAPORANGA - CEARÁ / CEP:  
62215-000  
E-MAIL: escolajdm2013@hotmail.com  
TEL: (88)3684-1257 / (88) 96358959



CONTRATO Nº: 2022/004

**CONTRATO DE COMPRA E VENDAS**, que fazem Conselho Escolar da EEF JOSÉ DOMINGOS DE MORAIS, instituição de direito público interno, com endereço na Av. Pedro Corrent Leitão, na cidade de Ipaporanga, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.127.573/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Unidade Executora CICERO EUDES DE ALMEIDA residente a Lagoa do Barro, Zona Rural, Ipaporanga-CE, portador do CPF nº 902.956.683-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, ANA PATRICIA OLIVEIRA-ME, com endereço na Rua Coronel Lúcio, 426, Centro, na cidade de Crateús, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 42.819.401/0001-18, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Ana Patricia Oliveira da Silva, brasileira, inscrito no CPF sob o Nº 032.805.173-03, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.** Dispensa de Licitação nº 2022/004, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** Contratação de empresa para realização do transporte da Equipe do Núcleo Gestor da EEF José Domingos de Moraes a fim de que possam realizar visita de Cooperação Técnica Pedagógica, com objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos e troca de experiências junto à escola Apoiada, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quantid	Valor Unit.	Valor Total.
01	Contratação de empresa para realização do transporte da Equipe do Núcleo Gestor da EEF José Domingos de Moraes a fim de que possam realizar visita de Cooperação Técnica Pedagógica, com objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos e troca de experiências junto à escola Apoiada.	Viagem	6	315,00	1.890,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais).

3.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** O objeto desta licitação deverá ser realizado de acordo com a ordem de serviço que será emitida, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

4.1. O prazo para o início da prestação do serviço será de até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço expedida. O atraso injustificado da entrega acarretará a imediata rescisão contratual unilateralmente (Art. 86 § 1 da Lei 8.666 de 21/06/1993).

4.1.1. As ordens de Serviço serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual, que será até 31 de dezembro de 2022 a contar da assinatura do mesmo. A realização do serviço poderá se estender por todo o mês ou até o completo e efetivo cumprimento das 06 viagens estabelecidas no objeto contratual.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
LUISELMO E. E. F. JOSE DUMINGUS DE MORAIS  
LAGOA DO BARRO, ZONA RURAL, IPAPORANGA - CEARÁ / CEP:  
62215-000  
E-MAIL: escolajdm2013@hotmail.com  
TEL: (88)3684-1257 / (88) 96358959



**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos do presente objeto correrão por conta do Plano de Ações aprovado previamente e que trata do uso dos Recursos adquiridos por esta Unidade Executora mediante Premiação Nota 10, Lei 15.923/15. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

#### 6 - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os bens.
- 6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6.4. Promover ampla pesquisa de mercados, de forma a comprovar que os preços registrados continuados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.5 O início das viagens está sujeito ao que for estabelecido pela Diretoria escolar, sendo responsabilidade da mesma o planejamento dos dias de viagem e a quantidade de profissionais que irão realizá-lo.

#### 7 - Das Obrigações da Contratada.

- 7.1. Executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 7.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- 7.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.5. Indicar preposto, agente pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contrato deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.6. Entregar os bens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.
- 7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 7.8. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 7.9. Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.11. Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.
- 7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela CONTRATANTE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas na Proposta do Contratado.
- 7.13. Providenciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia.
- 7.14. Os Serviços deverão ser entregues dentro do prazo de garantia, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.
- 7.15. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações,



documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens, de que venha a tomar conhecimento ou de acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto deste contrato.

7.16 Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4.

7.17 Arcar com as despesas com seguro e transporte até o(s) local(is) de entrega.

7.18 Providenciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito de fabricação.

7.19 Informar marca fabricante, quantidades, número do Contrato, número da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora fabricante.

8.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:  
a) Toda e qualquer tipo situação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

8.2.1 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das futuras pertencentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.2.2 - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

8.3 - A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbir a CONTRATADA, não poderá ser alegada, como motivo de força maior para o atraso, na execução ou execução dos serviços objetos deste contrato e não a eximira das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:** 9.1 - O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor (ess) será(ão) efetuado(s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos a resguardo correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

9.2 - O prazo para pagamento será realizado até 05 (cinco) dias subsequente ao mês de serviço executado conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93. Além disso, o pagamento deve ser realizado de modo parcelado, no decorrer da realização dos serviços ao longo dos meses.

9.3 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Conselho Escolar da EEF José Domingos de Moraes, conforme o respectivo contrato, no CNPJ nº 04.127.573/0001-31, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONSELHO ESC. DA ESC. DE FUNDAMENTAL JOSÉ DOMINGOS DE MORAIS.

9.5 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da contratação, cabendo ao Conselho Escolar realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Caso empresa seja Optante pelo Simples, é de sua responsabilidade encargo tributário como ISS, INSS e outros conforme legislação.

CONSELHO E. E. F. JOSE DOMINGUS DE MORAIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LAGOA DO BARRO, ZONA RURAL, IPAPORANGA - CEARÁ /

62215-000

E-MAIL: escolajdm2013@hotmail.com

TEL: (88)3684-1257 / (88) 96358959



10.6 - O efetivo pagamento dos serviços se dará a partir da completa realização das viagens, podendo ser efetuado qualquer pagamento antecipado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** 10.1 - Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão efetuados por servidores a serem indicados pelo responsável de cada área demandante da Unidade Executora.

10.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidora Francisca Domingos Nascimento Vieira, inscrita no CPF sob o nº 700.244.723-87.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A)** pagará ao **CONTRATANTE**, a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante)

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data da comunicação formal da rejeição;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:** A contratada que venha a falhar ou fraudar na execução do Contrato, computar-se de modo indistinto, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito pretao da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa.

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não cubra a aplicação de sanção mais grave.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### 13 - Rescisão:

O presente contrato será rescindido de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

13.1 - Requerer concordata, dissolver ou tiver falência decretada;

13.2 - Suspender o fornecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito nos termos do Código Civil Brasileiro, devidamente aceito pela CONTRATANTE;

13.3 - Deixar de cumprir qualquer das Cláusulas assumidas por motivo de força maior devidamente reconhecido pela CONTRATANTE.

CONSELHO E. E. F. JOSÉ DOMINGOS DE MORAIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
LAGOA DO BARRO, ZONA RURAL, IPAPORANGÁ - CEARÁ / CEP:  
62215-000  
E-MAIL: escolajdm2013@hotmail.com  
TEL: (88)3684-1257 / (88) 96358959



13.4 - Rescindido o Contrato a CONTRATADA responderá por perdas e danos decorrentes da rescisão.

#### 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1 - Os casos omissos neste Dispensa serão resolvidos pelo Conselho Escolar da FEF Governador Waldemar de Alcântara
- 14.2 - Quaisquer danos causados à terceiros ou à contratante em decorrência do cumprimento obrigacional objeto desta Licitação, ficará a cargo do licitante vencedor.
- 14.3 - O ônus decorrente dos encargos trabalhistas, sociais, bem como outros vinculados às áreas Estaduais e Municipais no tocante a entrega do material ou produto ficará por conta do vencedor.
- 14.4 - É vedado aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações, participar como licitante, direta ou indiretamente.
- 14.5 - No caso de antecipação, retardamento ou decretação de feriado comento com a data designado para a entrega da documentação, esta será deslocada para o primeiro dia útil subsequente, às mesmas horas e no mesmo local.
- 14.6 - Os recursos objeto desta dispensa deverão ser encaminhados para o Conselho Escolar de José Domingos de Moraes.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o do Conselho Escolar da FEF José Domingos de Moraes.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga CE, 05 de outubro de 2022.

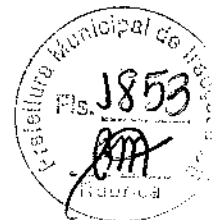
*Ana Patrícia Oliveira de Almeida*  
ANA PATRICIA OLIVEIRA-ME  
Contratada

*Cícero Fúdes de Almeida*  
CÍCERO FÚDES DE ALMEIDA  
Presidente da Unidade Executora  
Contratante

*Francisca Domingos Nascimento Vieira*  
Gestor Contratual  
Francisca Domingos Nascimento Vieira

Testemunhas:

01. *Vanderlúcia Nascimento dos Santos*  
Nome: *Francisca Justine Lousa Silva*  
CPE: *002.054.563-08*  
CPE: *40413508838*



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(36º BI/1890)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**

**(Processo Administrativo nº 64065.001694/2022-44)**

Nº 03/2022

O 40º Batalhão de Infantaria com sede na BR 226, Km 03, S/N – Bairro dos Venâncios em Crateús-CE, CEP: 63.708-690, inscrito no CNPJ sob o nº 09.562.003/0001-93, neste ato representado pelo **ANDRÉ COSTA CAMPELO – Ten Cel, Ordenador de Despesas**, nomeado pela Portaria nº 549 de 05 de junho de 2020, publicada no DOU nº 109 de 09 de junho de 2020, portador do CPF nº 736.241.283-53, identidade militar 011399164-0 MD/EB considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2022, publicada no **D.O.U de 15/07/2022** ao Processo Administrativo nº 64065.001694/2022-44, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual e futura contratação de serviços comuns de locação de veículos para atender as necessidades do 40º Batalhão de Infantaria**, especificado(s) no(s) itens do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão nº 10/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

C.N.P.J 42.819.401/0001-18 - ANA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA. Rua Coronel Lúcio nº 426, Centro, Crateús-CE, CEP: 63700-061 Tel.: (88) 9 8588-9431 – E-mail: anapatypo.89@gmail.com.					
Grupo	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
01	07	Locação de ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO 1, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, para qualquer cidade dentro ou fora do Estado, com capacidade mínima para 40 passageiros, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, COM motorista e combustível	Diária	15.000	R\$ 5,4000



		inclusos no valor pago, ano de fabricação 2017 ou superior. Com seguro total e sem franquia.			
08		Locação de ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO 1, para atender a deslocamentos, IDA e VOLTA, para qualquer cidade dentro ou fora do Estado, com capacidade mínima para 40 passageiros, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, COM motorista e combustível inclusos no valor pago, diária com limite de deslocamento de até 50 Km no local de destino, ano de fabricação 2017 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	Diária	100	R\$ 1.500,0000
05		Locação de MICRO-ÔNIBUS para deslocamento urbano, com capacidade mínima para 22 passageiros, ar-condicionado, diária sem limite de quilometragem, com motorista e combustível inclusos no valor pago, ano de fabricação 2017 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	Diária	100	R\$ 1.106,0000
06		Locação de FURGÃO TIPO VAN para deslocamento urbano com capacidade mínima para 15 passageiros, ar-condicionado, diária sem limite de quilometragem, com motorista e combustível inclusos no valor pago, ano de fabricação 2017 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	Diária	100	R\$ 933,0000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do



instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **máximo dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
  - 3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
  - 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação, não podendo ser prorrogada.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em Crateús/CE 15 de julho de 2022

**ANDRÉ COSTA CAMPELO – TC**  
Ordenador de Despesas

**42.819.401/0001-18 - ANA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL

ANA PATRICIA  
OLIVEIRA DA  
SILVA:4281940100011  
8

Assinado de forma digital por ANA PATRICIA  
OLIVEIRA DA SILVA:42819401000118  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, ln=Crateús,  
ou=AC CERTIFICA MINAS VLS,  
ou=27042417000118, ou=Presencial,  
ou=Certificado(EJ.A), cn=ANA PATRICIA  
OLIVEIRA DA SILVA:42819401000118  
Dados: 2022.07.15 19:14:58 -03'00'



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**40º BATALHÃO DE INFANTARIA**  
**(36º BI/1890)**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ANA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no **CNPJ nº 42.819.401/0001-18**, com sede na rua: **RUA CORONEL LUCIO, 426, CENTRO, Crateús-CE, CEP 63.700-001** executou os serviços de locação de veículos, conforme **nota de empenho 2022NE000280** referente a Operação de Garantia da Votação e Apuração 2022, realizada entre os dias de **30/09/2022 e 03/10/2022**, conforme segue:

<b>Material/Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Período</b>
Locação de FURGÃO TIPO VAN para deslocamento urbano com capacidade mínima para 15 passageiros, ar- condicionado, diária sem limite de quilometragem, com motorista e combustível inclusos no valor pago, ano de fabricação 2017 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	20	30/09/2022 a 03/10/2022
Locação de ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO 1, para atender a deslocamentos; IDA e VOLTA , para qualquer cidade dentro ou fora do Estado, com capacidade mínima para 40 passageiros, ar-condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, COM motorista e combustível inclusos no valor pago, diária com limite de deslocamento de até 50 Km no local de destino, ano de fabricação 2017 ou superior. Com seguro total e sem franquia.	12	30/09/2022 a 03/10/2022



Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Crateús-CE, 05 de outubro de 2022

Helionai Rodrigues dos Santos

**HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS - 1º TEN**  
**CHEFE DO PELOTÃO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A EMPRESA MATEUS SUPERMERCADOS S.A, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA CNPJ SOB Nº 03.995.515/0245-03, ESTABELECIDADA, Á RUA ANTONIO PINTO DE MENDONÇA S/N, BAIRRO; EDMILSON CORRELA, QUIXERAMOBIM/CE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR(a) DIRETOR(a). ATESTA PARA FINS LICITATÓRIOS, QUE CONTRATOU A EMPRESA, PK SERVIÇOS & LOCAÇÕES-ME, PESSOA JURIDICA INSCRITO NO CNPJ DE Nº 42.819.401/0001-18, SITUADO NA RUA CORONEL LÚCIO Nº 426, BAIRRO CENTRO, CRATEUS/CE CEP; 63700-000 NO ANO DE 2022, ATRAVES DA MODALIDADE CONTRATO DE ALUGUEL, NO QUAL O OBJETO FOI: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SUPERMERCADO MATEUS.

**Raquel Costa**  
Gerente de Loja  
Grupo Mateus

*Raquel Costa*  
ASSINATURA RESPONSÁVEL

	Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reproduzida do documento que me foi apresentado em Cartório pelo parte interessado. Dou fé.
	21 JUL 2022
	<input checked="" type="checkbox"/> RAQUEL COSTA - Gerente de Loja - da verdade.
	<input type="checkbox"/> Sônia Selyânia Barreto - Escrivã - Oficial
<input type="checkbox"/> Valbete Cardozo Pinheiro - Escrivã	
<input type="checkbox"/> Antônio Ivan S. Lopes - Escrivão	

**CARTÓRIO CAVALCANTE**  
3º. Ofício Registro de Imóveis  
Idery Garcia Sabóia Lopes  
Escrivão Autorizado